

REPRESENTAÇÃO

À Comissão Eleitoral do SINAGÊNCAS
Sr. Presidente Ricardo Eudes Ribeiro Parahyba
CEP 70070-010 – Brasília/DF – SAUS Quadra 1 Bloco M sala 601

Cumprimentando-o cordialmente, noticiamos disciplina constante da Resolução 35/2023 que, em seu art. 11, institui o recadastramento obrigatório dos filiados para exercer o direito ao voto no pleito eleitoral em curso para a Diretoria Executiva Nacional e o Conselho Fiscal do Sindicato. Para esse fim, cada filiado precisaria encaminhar fotografia facial com um documento civil de fé pública, cuja avaliação e validação estariam sujeitas ainda à interação humana.

Conquanto compreendamos a necessidade de aprimoramento contínuo dos processos, aumento da segurança e também da transparência, entendemos necessário ponderar que o prazo disponível para a validação pretendida é sobremaneira exíguo, impondo desafios e riscos que, ao fim e ao cabo, pode ensejar grande dificuldade para o exercício do sufrágio e reduzir a própria legitimidade dos futuros candidatos eleitos.

Para além dessa ponderação entre riscos e possíveis consequências, o processo de identificação por biometria facial não pode comportar interface humana, porquanto propicia riscos inerentes ao julgamento individual e, por conseguinte, riscos jurídicos.

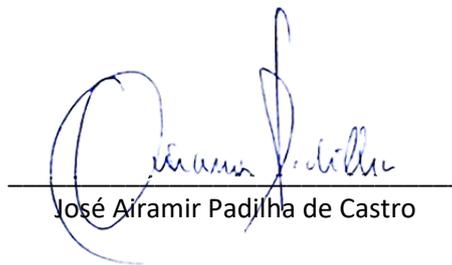
A luz das competências exclusivas da Comissão Eleitoral, ex vi art. 5º da Resolução 35/2023, para processar e julgar consultas e representações, expedir resoluções complementares e decidir casos omissos, requeremos conhecer das razões precedentes para, ouvidas demais chapas inscritas no pleito eleitoral, deferir a utilização da sistemática para cadastramento já utilizada na eleição anterior sem qualquer intercorrência.

Certos em contar com o espírito público de Vossa Senhoria, pedimos deferimento.

Brasília-DF, 4 de setembro de 2023.



Luiz Gustavo Barduco Cugler Camargo
OAB-DF 46617



José Aíramir Padilha de Castro

Chapa 1 Unidade na Regulação